



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
29/2019-PMB - LEI 13.019/2014

FOLHA nº

Fls. nº: /

CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 121/2019

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 31 de julho de 2019.


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção

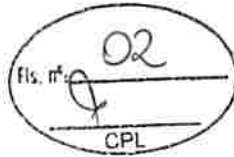
Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção


Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 01 de Julho de 2019

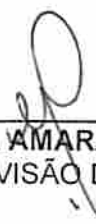
Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEDIADA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, QUE PRESTA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVA, SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E TOTAL ANUAL DE R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS), CONFORME DESCRITO NA LEI Nº 3845/19, AO QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, conforme termo de referência anexo.**

Atenciosamente,

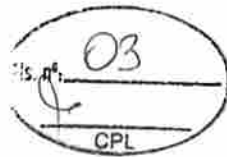


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 01 de Julho de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEDIADA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, QUE PRESTA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVA, SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E TOTAL ANUAL DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), CONFORME DESCRITO NA LEI Nº 3845/19, AO QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

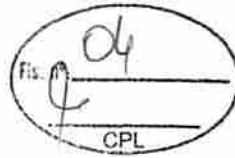
Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 01 de Julho de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEDIADA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, QUE PRESTA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVA, SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E TOTAL ANUAL DE R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS), CONFORME DESCRITO NA LEI Nº 3845/19, AO QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Encaminha-se a:

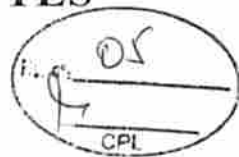
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 179/2019

Bandeirantes, 27 de Junho de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo, tendo em vista a contratação de Entidade Sediada no Município de Bandeirantes, que presta serviço de Atendimento a Adultos e Adolescentes do Sexo Masculino, Dependentes de Substancias Psicoativas, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00, e total anual de R\$ 60.000,00, conforme descrito na Lei nº 3.845/2019, ao qual autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com Entidades sediadas no Município de Bandeirantes. Com o prazo de validade no contrato de 12 meses.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Andrea Ap. T. de Andrade
DIR. ADM. SAÚDE
PORTARIA 12250/2019

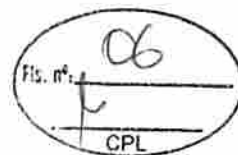
Andrea Ap. T. de Andrade
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

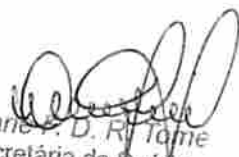
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo, tendo em vista a contratação de Entidade Sediada no Município de Bandeirantes, que Presta Serviços de Atendimento de Adultos e Adolescentes do Sexo Masculino Dependentes de Substâncias Psicoativas, pois devido ao grande aumento de jovens e adultos dependentes dessas substâncias, temos a necessidade de recupera e realizar a inserção dos mesmos na sociedade.

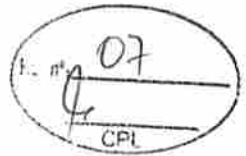
Bandeirantes, 27 de Junho de 2019


Daiane D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017
Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



L E I nº 3.845/2019

Data : 25 de junho de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

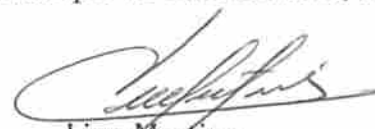
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1011 do dia 26/06/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

L E I nº 3.120/2011

Data : 30 de maio de 2011.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA**, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO PIETRELCINA**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, com sede na Estrada para Águas Yara, s/nº, nesta cidade.

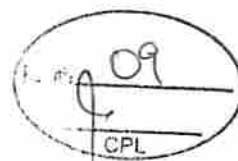
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 30 de maio de 2011.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Cert. 055/2019

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o cadastro da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular, que o **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA**, CNPJ nº **13.105.074/0001-34**, com sede à BR 369 KM 51, s/nº, com inscrição municipal nº 31118, está em pleno e regular funcionamento, sendo a única entidade de tratamento de dependentes de álcool e das drogas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, Divisão da Receita, em 10 de julho de 2019.

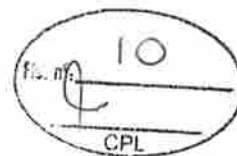



Maristela Piccioni Zanoni
=Resp.pela Divisão da Receita=



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 121/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de julho de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) MÊS, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Carlos Sitta
Comissão de Seleção

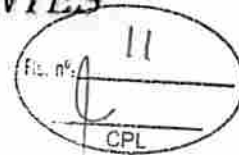
Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.459/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOSÉ CARLOS SITTA e MARCOS DE MORAES.

Parágrafo Único - ficam nomeados, como suplentes, os servidores ALEXANDRO BERETTA e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

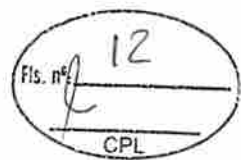
O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 121/2019 -PMB

Bandeirantes-PR, 31 de julho de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde do município para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES, informamos que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	MÊS	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mes	SUBVENÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA"	5.000,00	60.000,00
					60.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão

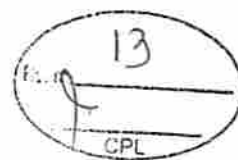
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 121/2019

Bandeirantes, 31 de julho de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

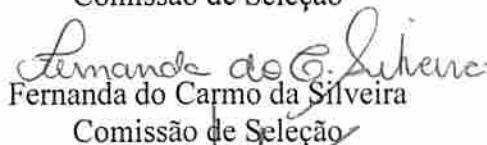
Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019 importa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Colha-se manifestação



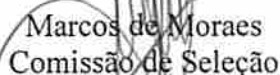
José Carlos Sitta

Comissão de Seleção



Fernanda do Carmo da Silveira

Comissão de Seleção



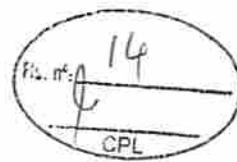
Marcos de Moraes

Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 121/2019-PMB

Bandeirantes, 31 de julho de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 29/2019-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

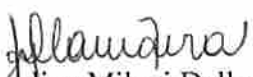
SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3010/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

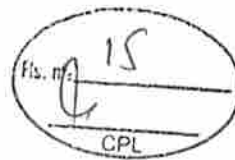
Bandeirantes-PR, 31 de julho de 2019.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 121/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de julho de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 29/2019-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e lei municipal nº 3.813/2019, no montante de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 31 de julho de 2019.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

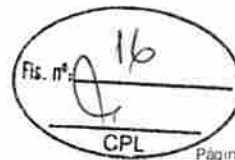
Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



Município de Bandeirantes

Solicitação 318/2019

Termo de Referência



Página 1

Solicitação		Emitted em		Quantidade de itens
Número	Tipo			
318	Contratação de Serviço	31/07/2019		1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	424/2019		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	MENSAL E MEDIANTE AP		
Órgão		Prazo		
11	SECRETARIA DE SAÚDE	12 Meses		
Entrega				
Local				
NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR				

Descrição:

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N° 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N° 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Justificativa:

A JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO PRESENTE É DEVIDO AO GRANDE AUMENTO DO NÚMERO DE JOVENS E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E TEMOS NECESSIDADE DE RECUPERAR E REALIZAR A INSERÇÃO DOS MESMOS NA SOCIEDADE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
008847	SUBVENÇÃO SOCIAL	UN	12,00	5.000,00	60.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
03010	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		12,00		60.000,00
TOTAL					60.000,00
TOTAL GERAL					60.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6051	60.000,00
Cod 03010 Fonte 00303 G.Fonte 2	60.000,00

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 144/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 121/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 29/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL Nº. 3.845/2019.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 29/2019, cujo objeto é o termo de colaboração celebrado entre a Associação São Pio de Pietrelcina e o Município de Bandeirantes-Pr em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme Lei Federal nº. 13.019/2014, artigo 31.

Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Administração; Lei Municipal nº. 3.845/2019; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; certidão da divisão de receita declarando a associação como única prestadora do referido serviço; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

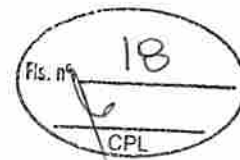
Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 31, II da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Da mesma forma a Lei Federal nº. 13.019/2014, em seu artigo 31, inciso II, estabelece:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

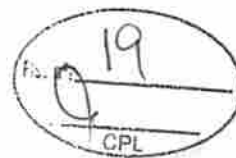
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

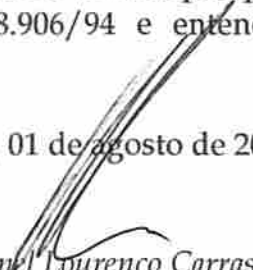


Cumpramos ressaltar que no Município de Bandeirantes publicamos a Lei nº. 3.845/2019, autorizando o desembolso de R\$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*) às Associações que prestam o serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, cumprindo o disposto da Lei federal retro.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Federal, não existem irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o cumprimento do termo de colaboração celebrado entre a Associação São Pio de Pietrelcina e o Município de Bandeirantes-Pr em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme Lei Federal nº. 13.019/2014, artigo 31.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

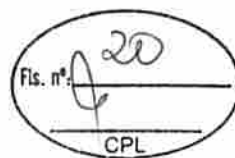
Bandeirantes, 01 de agosto de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 121/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 01 de agosto de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019 o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019 autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

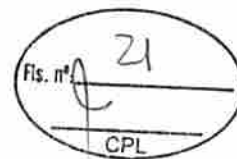

Cibele Gusmão Fontolan da Silva


José Carlos Sitta


Marcos de Moraes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
CNPJ: 13.105.074/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

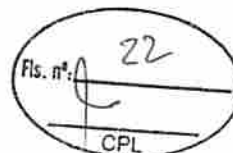
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:36:48 do dia 07/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2019.

Código de controle da certidão: **42FF.44D4.401C.3812**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.105.074/0001-34

Razão Social: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

Endereço: ESTRADA PARA AGUAS YARA / JACUTINGA / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

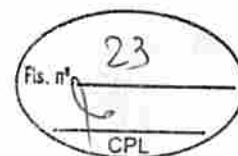
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2019 a 21/07/2019

Certificação Número: 2019062203190717198190

Informação obtida em 03/07/2019 07:42:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



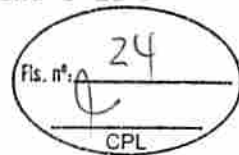
Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.105.074/0001-34

Razão social: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/07/2019	30/07/2019 a 28/08/2019	2019073003071280017704

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.105.074/0001-34

Certidão nº: 175080440/2019

Expedição: 02/07/2019, às 12:59:14

Validade: 28/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

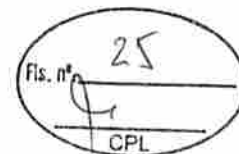
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020188909-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.105.074/0001-34

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

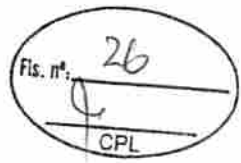


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1304 / 2019

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 224344 ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

CPF/CNPJ: 13.105.074/0001-34

RG/IE:

Endereço: ESTRADA BR 369

Nº: S/N

Compl: KM 51

Bairro: ÁGUA DO CAIXÃO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 12:30:36 de 02/07/2019

Válida até 01/08/2019

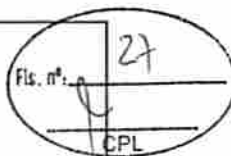
Código de verificação: MXNS-UMDL

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.105.074/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST BR-369, KM 51	NUMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO AGUA DO CAIXAO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (43) 3542-5777		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

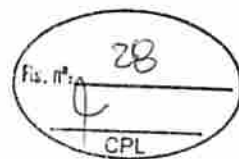
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2019 às 09:18:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 020225148-43

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 13.105.074/0001-34**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

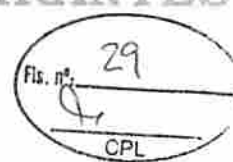
Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 08/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DA RECEITA

Exercício
2019

**ALVARÁ DE
LICENÇA**

**Nº de
Inscrição**
31118

**Nº do
Alvará**
4477

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA.

CNPJ/CPF: 13.105.074/0001-34

Endereço: Estrada BR 369, km 51

Bairro: Água do Caixão

**Atividade: Atividades De Assistência Psicossocial E À Saúde A
Portadores De Problemas Psíquicos, Deficiência Mental E
Dependência Química Não Especificados Anteriormente.**

Válido até 25/08/2019

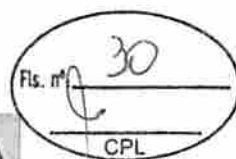
Bandeirantes, 24 de maio de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietreleina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopio@hotmail.com



PROPOSTA DE TRABALHO

1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELEINA, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 23 de outubro de 2009, localizada na BR 369 km 51, bairro Água do Caixão, fone (43) 3542 5777, na região Norte da cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, com uma população de 36.000 mil habitantes. É uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos destinados à evangelização, recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias químicas entorpecentes. Entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal Lei sob n 3.120/2011, Utilidade Pública Estadual Lei sob nº 18.633/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente Padre Roberto Moraes de Medeiros, Cédula de Identidade nº 5.251847-4 e CPF nº 021.090.809-22.

2. NOME DO PROJETO:

Termo de Colaboração Prefeitura Municipal de Bandeirantes

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 meses, sendo de Agosto de 2019 a Julho de 2020.

4. PUBLICO ALVO:

Adolescentes, Jovens e Adultos do sexo masculino, dependentes de substâncias psicoativas do município de Bandeirantes Pr. O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietreleina atualmente atende 50 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um numero cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico, e assistencial.

5. OBJETO DA PARCERIA:

Requerer auxílio financeiro para atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com jovens, adolescentes e adultos dependentes de substâncias psicoativas, e através desta parceria e com empreendimentos de esforços mútuos, prestar relevantes serviços sociais. Promover uma possível melhora nos atendimentos, o resgate a dignidade a pessoas com distúrbios do uso indevido e excessivo de drogas e álcool, oferecendo acompanhamento e orientação aos mesmo e familiar, bem como a ampliação de vagas ofertadas pela entidade, é fundamental para a sua reinserção na sociedade, cursos profissionalizantes para posterior inserção no mercado de trabalho

6. DIAGNOSTICO:

A Comunidade Terapêutica apresenta algumas dificuldades financeiras, uma vez que suas receitas são oriundas de produtos cultivados na própria entidade, além de doações. Ressalta-se a importância da parceria com o município para a continuidade do bom atendimento e abertura de mais vagas sociais..

7. AÇÕES, METAS E INDICADORES:

O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina atualmente atendendo 50 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um numero cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e não possuem acesso a este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico e assistencial.

O subsidio auxiliará nas contas mensais da Comunidade, tais como:

- Energia elétrica;
- Material de Construção (pequenas reformas);
- Alimentação;
- Combustível;
- Gás;

A Comunidade pretende manter e até ampliar o numero de atendimentos, trazendo com isto o resgate da dignidade e ressocialização destas pessoas.

Os indicadores serão os seguintes:

- Plano de Trabalho;
- Prestação Mensal de Contas;
- Equivalentes.

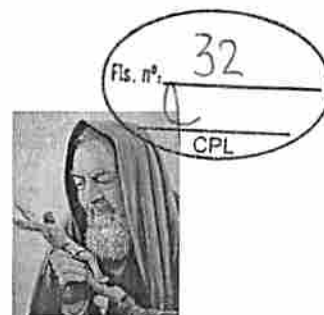
8. VALOR GLOBAL:

R\$ 60.000,00 anual



Roberto Moraes de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO
 Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
 Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
 Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
 BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
 Email: comunidadesaopio@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação São Pio de Pietrelcina	
C.N.P.J/M.F: 13.105.074/0001-34	
Endereço: BR 369 KM 51 S/N Bairro Água do Caixão	
Município: Bandeirantes Estado:PR C.E.P: 86360-000	
Telefone: (43) 3542 5777 E-mail: comunidadesaopio@hotmail.com	
Código Banco: 104 Nº da Agência: 0382 Nº Conta Corrente: 1717-8	
Representante Legal: Roberto Moraes de Medeiros	
RG: 5.251.847-4 Órgão Expedidor: SSP PR	
CPF: 021.090.809-22	
Endereço: BR 369 KM 51	
Telefone:(43)3145 7500E-mail: peroberto_medeiros@hotmail.com	
Título do Projeto:Termo de Colaboração Prefeitura Municipal de Bandeirantes	
Responsável Técnico: Jocemar Chagas de Moraes	
RG: 4.051.706-5 Órgão Expedidor: SSP SP	
CPF: 320.325.918-47	

2 – Descrição do Objeto

A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, CNPJ

13.105.074/0001-34, com sede na BR 369 Km 51, nesta cidade, entidade beneficente, sem fins lucrativos, através de seu presidente Padre Roberto Moraes de Medeiros, CPF: 021.090.809-22, tendo o objetivo com este projeto atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com jovens, adolescentes e adultos dependentes de substâncias psicoativas conforme Lei Municipal, 3.309/2013, de 15/04/ 2013.

A Comunidade Terapêutica apresenta algumas dificuldades financeiras, uma vez que suas receitas são oriundas de produtos cultivados na própria entidade, além de uma quantia mensal de doações e promoções. Ressalta-se a importância da parceria com o município para a continuidade de um bom atendimento e abertura de mais vagas sociais. Portanto com a efetivação do Projeto possibilitará que os atendimentos se tornem, além de quantitativo, qualitativo podendo assim manter os 50 residentes, e, posteriormente aumentar e capacitar seu quadro de funcionários.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina atualmente atendendo 50 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um numero cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e não possuem acesso a este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico e assistencial.

O subsidio auxiliará nas contas mensais da Comunidade, tais como:

- Energia elétrica;
- Material de Construção (pequenas reformas);
- Alimentação;
- Combustível;

- Gás;

A Comunidade pretende manter e até ampliar o numero de atendimentos, trazendo com isto o resgate da dignidade e ressocialização destas pessoas.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com adolescentes e adultos do sexo masculino dependentes de substancias psicoativas, conforme Lei Municipal, 3.309/2013, de 15/04/ 2013.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

- Plano de Trabalho;
- Prestação Mensal de Contas;
- Equivalentes.

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Agosto 2019	01/08/2019	31/08/2019	R\$ 5.000,00
Setembro 2019	01/09/2019	30/09/2019	R\$ 5.000,00
Outubro 2019	01/10/2019	31/10/2019	R\$ 5.000,00
Novembro 2019	01/11/2019	30/11/2019	R\$ 5.000,00
Dezembro 2019	01/12/2019	31/12/2019	R\$ 5.000,00
Janeiro 2020	01/01/2020	31/01/2020	R\$ 5.000,00
Fevereiro 2020	01/02/2020	29/02/2020	R\$ 5.000,00
Março 2020	01/03/2020	31/03/2020	R\$ 5.000,00
Abril 2020	01/04/2020	30/04/2020	R\$ 5.000,00
Mai 2020	01/05/2020	31/05/2020	R\$ 5.000,00
Junho 2020	01/06/2020	30/06/2020	R\$ 5.000,00
Julho 2020	01/07/2020	31/07/2020	R\$ 5.000,00

7- PLANO DE APLICAÇÃO TOTAL:

Tipos de Despesa	Despesa
Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 18.000,00
Material de Consumo	R\$ 42.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor
Agosto 2019	R\$ 5.000,00
Setembro 2019	R\$ 5.000,00
Outubro 2019	R\$ 5.000,00
Novembro 2019	R\$ 5.000,00
Dezembro 2019	R\$ 5.000,00
Janeiro 2020	R\$ 5.000,00
Fevereiro 2020	R\$ 5.000,00
Março 2020	R\$ 5.000,00
Abril 2020	R\$ 5.000,00
Maio 2020	R\$ 5.000,00
Junho 2020	R\$ 5.000,00
Julho 2020	R\$ 5.000,00
TOTAL:	R\$ 60.000,00

Bandeirantes, 10 de Julho de 2019.


Jocemar Chagas de Moraes
Diretor Financeiro


Roberto Morais de Medeiros
Presidente

Fls. nº: 37
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

1686690510

VALIDAR TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1686690510

ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

5251647-4

021.090.809-22

03/01/1972

BARTELOMEU DE MEDEIROS

GERUSIA MORAIS DE MEDEIROS

19/06/2018

09/10/2003

PARANA

1686690510

PROIBIDO PLANTIFICAR

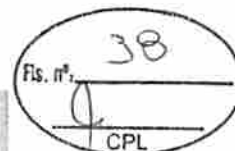
1686690510

19/06/2018

06784462166

PR014608193

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO
Associação São Pio de Pietreleina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopio@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, Roberto Morais de Medeiros, Cédula de Identidade nº 5.251847-4 e CPF nº 021.090.809-22, Presidente e Representante Legal da **Associação São Pio de Pietreleina**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal Lei 3.120/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, estabelecida na BR 369 km 51, s/ nº, fone (43) 3542-5777, no município de Bandeirantes Estado do Paraná, declaro que esta Entidade e seus Diretores não incorrem em quaisquer das vedações que constam no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, descritas a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

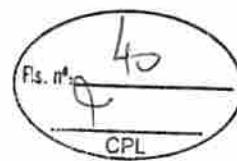
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo o presente.



Roberto Moraes de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM, 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34



PRESIDENTE

Roberto de Moraes Medeiros

BR 369 km 58 - Santuário São Miguel Arcanjo

Bandeirantes PR

CPF: 021.090.809-22

RG: 5.251.847-4 SSP PR

VICE PRESIDENTE

Eduardo Kaique Pitarelo

Avenida Azarias Vieira de Rezende 1271 – Centro

Bandeirantes PR

CPF: 112.487.619-79

RG: 14.067.623-3 SSP PR

DIRETOR FINANCEIRO

Jocemar Chagas de Moraes

Rua Benjamim Caetano Zambon, 116 Centro

Bandeirantes PR

CPF: 320.325.918-47

RG: 40517065 SSP SP

SECRETÁRIA

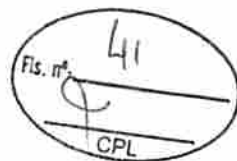
Auseri dos Santos Silva

Rua Ademar Francisco Matheus, 35 Vila Maria

Bandeirantes PR

CPF: 105.743.388-88

RG: 728.432-2 SSP PR



CONSELHEIROS

Cleber Henrique Belucce Maías

Rua Rua Projeta B, Nº 730 – Julieta Lordani

Bandeirantes PR

CPF: 074.023.629-65

RG: 10.353.695-2 SSP PR

Cristiano Marcos Goulart

Avenida Azarias Vieira de Rezende 1271 – Centro

Bandeirantes PR

CPF: 305.111.038-83

RG: 33.214.515-3 SSP SP

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIO ROBERTO LORDANI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Juvenal Mesquita, 1410, portador da CI. RG. 1.334.084-6-SSP-PR., CPF 235.834.959-34 e CRC-PR-016.706/0-9, com escritório de contabilidade na Rua Prefeito José Mario Junqueira, 245, em Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, telefone: (43) 3542-4201, **DECLARO** para os devidos fins, que sou contador da entidade: **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRELCINA**, com CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, com sede na Estrada Br 369, Km 51, Bairro Água do Caixão, em Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, que a escrituração estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Bandeirantes, 09 de Julho de 2019


[**MARIO ROBERTO LORDANI**]
[RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 245 TEL. 3542-4201]
[CEP 86360-000 - BANDEIRANTES-PR]
[CONT CRC-PR 016706/0-9 CPF 235.834.959-34]



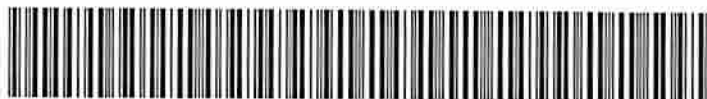
Vencimento
15/07/2019

Valor a Pagar
R\$ 2.206,60

IDENTIFICAÇÃO
20089929

Mês
06/2019

Autenticação Mecânica



83650000022 6 06600111000 7 00101020197 6 78868049538 8

Reaviso de Vencimento

O não cumprimento dos indicadores DTC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL, resulta em compensação financeira ao consumidor paga concessionária no faturamento e direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Limite Aquecimento: 117 a 133/202 a 231 volts
Tensão Contratada: 127/230 volts

Realizado:	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Limite Mensal:	10,44	7,52	5,58	16,60	941,75
Limite Anual:	41,76	30,09	-	-	-

Mês Ref: 04/2019
Conjuntos: BANDEIRANTES

Indicadores de Qualidade

Mês	Valor	DL Pqto.	KWh
05/2019	8275	3.332,96	2.389,49
04/2019	6134	2.479,40	2.474,72
03/2019	6459	2.269,77	2.546,55
02/2019	6283	2.785,74	2.022,75
01/2019	5745	2.398,07	2.909,96
12/2018	6403	2.909,96	1.397,44
11/2018	3395	2.785,74	2.022,75
10/2018	6340	2.398,07	2.909,96
09/2018	4696	2.022,75	2.398,07
08/2018	5536	2.398,07	2.909,96
07/2018	7096	2.909,96	1.397,44
06/2018	3845	1.397,44	2.909,96

Histórico de Consumo e Pagamento

Leitura Anterior	Leitura Atual	Método	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Método Diário	Consumo	Data de Apresentação	Próxima Leitura
76127	81529	30 dias	1	5402 kWh	Método Diário	180,06 kWh	26/06/2019	12/07/2019

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0361069845 - TRIFÁSICO

Mês de referência

Junho/2019

Vencimento

15/07/2019

VALOR A PAGAR

R\$ 2.206,60

Unidade Consumidora

20089929

OP

www.copel.com
0800 51 00 116



Copel Distribuição S.A.
José Roberto Buzento, 158 bl.c - Mossungue - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06, IE: 90.233.073-99 - BA 423.992-4



ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
GLB AGUA DO CAIXAO - BR369 KM51 FAZENDINHA
RURAL - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

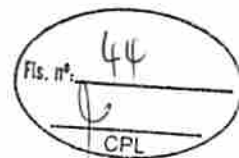
80756 01 652 306200
CNPJ 13.105.074/0001-34

Responsabilidade da Manutenção de Iluminação Pública: Município 3542525

FAT-01-20197798680495-38

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopio@hotmail.com



Portaria nº 01/2017

Bandeirantes, 03 de Janeiro de 2017.

Padre Roberto Morais de Medeiros, Presidente da Associação São Pio de Pietrelcina, com sede em Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art., 1º - Nos termos da Resolução n. 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam nomeados para comporem a Comissão da **UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA – UGT**, com a finalidade de fiscalização das transferências voluntárias recebidas dos órgãos federais, estaduais e municipais, repassadas a esta entidade privada sem fins lucrativos, os seguintes componentes:

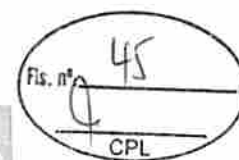
ELIANA FERNANDES DOS SANTOS, CPF 464.943.249-91
MARLENE DE SOUZA, CPF 458.849.789-87
MERCY MATILDE FABRIS, CPF 366.060.909-97

Art., 2º - Esta portaria é válida por 24 meses a partir de 03 de Fevereiro de 2017.

Roberto Morais de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopio@hotmail.com



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Bandeirantes/Pr., 09 de Julho de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 08/2018

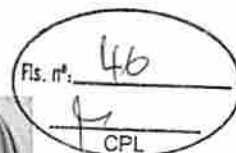
Através do presente, o Sr. Pe. Roberto Moraes de Medeiros, representante legal da Associação São Pio de Pietrelcina, CPF sob nº 021.090.809-22, residente na Rodovia BR 369 KM 58, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Roberto Moraes de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopioi@hotmail.com



DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018

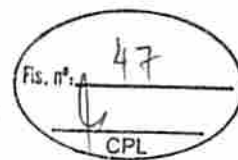
A Associação São Pio de Pietrelcina, inscrita no CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, sediada na BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão, s/nº, declara, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 09 de Julho de 2019.

Roberto Morais de Medeiros
Presidente

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO
Associação São Pio de Pietreleina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopio@hotmail.com



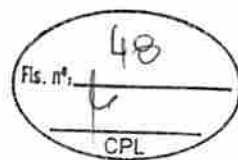
DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº08/2018

Associação São Pio de Pietreleina, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal Lei 3.120/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, estabelecida na BR 369 km 51, s/ nº, fone (43) 3542-5777, no município de Bandeirantes Estado do Paraná, declara, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PEL A LEI 13.019/2014 Nº08/2018, instaurado pelo MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo da Lei 13.019/2014.

Roberto Moraes de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34



Conta Corrente

Banco 104 Caixa Econômica Federal

Agencia 0382

Conta Corrente 1717-8

Operação 003

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

PROTOCOLO Nº 23.643

CAPÍTULO I

- Denominações, Sede, Duração, Ano Social e Área de Ação.

Artigo 1º - Associação São Pio de Pietrelcina fundada em 23 de outubro do ano de 2.009, será uma Sociedade de natureza civil, sem finalidade lucrativa próprias, destinada a evangelização, recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes

1º - Para efeito do caput deste artigo, é considerada evangelização o ensinamento da Palavra de Deus, a pregação, a confecção de materiais Audi visual e escrito e toda e qualquer forma de divulgar os ensinamentos da Igreja Católica e da Bíblia.

2º Para efeitos do caput deste artigo é considerado dependente químico todo aquele que vê dificuldade para parar o uso contínuo de entorpecentes, sejam drogas lícitas ou ilícitas.

3º - A Associação terá sua sede administrativa na rua São Paulo, 1.445, Centro, CEP 86.360.000 Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, sem impedimentos para expansão em qualquer municípios da federação, através de filial

4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados abrange todo o território nacional.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se abrigam seus associados, objetiva promover:

I - Ensinos religiosos;

II - Terapia Ocupacional - Laborterapia;

III - Aconselhamento e acompanhamento familiar;

IV - A prestação de assistência a saúde física e mental dos internados(residentes);

V - O reequilíbrio dos dependentes ao âmbito familiar e social;

VI - manter serviços de cadastro dos dependentes químicos.

Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá em colaboração com os entes públicos e privados por meio de convênios.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - A associação será constituída por duas espécies de associados os quais se dividiram em associado fundador e associado contribuinte.

1º - Será considerado como associado fundador todos os que integram e assinam o presente, enquanto que associado contribuinte será todo aquele que colaborar com o objetivo da associação.

2º - Não podendo, além daqueles que integram o presente estatuto ingressar nenhum outro associado fundador, salvo nas seguintes hipóteses:

a) Na saída voluntária de um dos associados fundadores, podendo este ser substituído por uma pessoa a sua indicação ou em caso de falecimento deste por um de seus sucessores, porém a aceitação deste novo associado dependerá de aprovação unânime dos demais associados fundadores.

b) Na saída voluntária do associado presidente Padre Roberto Moraes de Medeiros, quando este indicará um sacerdote ou leigo a substituí-lo.

3º - Pode associar-se a Associação, na qualidade de sócio contribuinte, qualquer pessoa que se pretenda contribuir para o objetivo da associação.

§ Único - O numero de associados contribuintes é ilimitado.

Artigo 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de admissão indicando a forma que pretender contribuir com o objetivo da associação assinando-a.

§ Único - Aprovada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados fundadores.

Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das liberações tomadas pela associação.

Artigo 7º - Os sócios fundadores respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 8º - Só terão direito a votar e ser votado, os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 9º - São direitos dos sócios:

- a - Votar e ser votado
- b - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- c- Apresentar por escrito, a Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da Associação.
- d- Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quite com a Associação.
- e- Propor a admissão de novos associados em substituição a si mesmo.
- f- Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela Associação.
- g- Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Associação, consultar na sede da Sociedade, os livros de contabilidade e documentos, que devem estar a disposição dos Associados.
- h - Propor alteração no regimento, estatuto e na estrutura da Associação.

[Handwritten signatures and marks]

Artigo 10º - São direitos dos sócios contribuintes:

- a) Requer prestação de contas;
- b) Promover reclamações e questionamentos sobre o funcionamento e possível desvio de finalidade da associação.

Artigo 11 - São deveres dos Sócios.

- a - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela associação;
- b - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, normas e deliberações das Assembléias gerais.
- c - Desempenhar com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- d - contribuir para o objetivo da Associação;
- e - quando convocado para reuniões ordinárias ou extraordinárias participar pessoalmente, sendo vedada a participação por meio de procurador, devendo em caso de ausência a mesma ser justificada e aceita pelo Presidente;
- f - Estar em comunhão com a doutrina da Igreja Católica;

Artigo 12 - São devedores dos sócios contribuintes: Contribuir mediante o trabalho e/ou com valores para o objetivo da associação.

SEÇÃO II - RETIRADA, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 13 - A retirada dos associados, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, o qual solicita ao presidente mediante termo assinada, podendo nesta ocasião no caso de sócio fundador, indicar ou não um sucessor o qual terá sua aceitação votada pelos demais sócios fundadores.

1º - Poderá o sócio fundador solicitar seu regresso a Associação, desde que por pedido fundamentado e com a anuência unânime dos sócios fundadores, salvo se o mesmo foi por ocasião de sua retirada foi substituído por outro, sendo que para seu retorno o seu substituto terá que se retirar.

Artigo 14 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores, com exceção daquele que será eliminado, depois de notificada ao infrator onde abrir-se-á o prazo de 5 dias para se defender por escrito e indicará a data para que este seja interrogado por um sócio fundador, o qual de posse da defesa escrita e do interrogatório, encaminhará para votação secreta.

1º - Além de outros motivos deve eliminar o associado que:

- a) - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação, que contrair em seus objetivos Sociais.
- b) - Cometer qualquer falta grave a Associação tentando ludibriar qualquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público.
- c) - Deixar de realizar com a Associação as operações que constituam seu objetivo, sem justificativa irrecusável.
- d) - Preste a associação informações falsas.
- e) - Deixar de contribuir com o objetivo da Associação.

2º - Os motivos que determinarem a eliminação de sócio fundador, devem constar em ata e assinada por todos os demais sócios fundadores, e no caso de sócio contribuinte fazer constar apenas na ficha cadastral.

3º - No caso de eliminação de sócio contribuinte, este poderá retornar-se a condição de sócio contribuinte desde que retorne a contribuição.

4º - No caso de eliminação de sócio fundador, a qualquer tempo poderá solicitar seu restabelecimento, sendo que a sua aceitação dependerá da decisão unânime de todos os sócios fundadores remanescentes, porém, mesmo após eliminado poderá a qualquer tempo o sócio fundador retomar a associação na qualidade de sócio contribuinte, desde observe as exigências para tal.

Artigo 15 - A exclusão do associado é feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica.

II - Por incapacidade civil não suprida.

§ Único - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores.

Artigo 16 - Em qualquer caso de retirada, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaboração de qualquer espécie promovida em favor da associação.

Artigo 17 - Os deveres dos associados continuam para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores, as contas do exercício em que se deu desligamento.

CAPÍTULO IV

PATRIMONIO DE FUNDO

Artigo 18 - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

- a - Das contribuições dos sócios;
- b - Dos subsídios concedidos pelo poder público, auxílios, donativos e legados, etc;
- c - Das rendas patrimoniais;
- d - Dos bens móveis e imóveis pertencentes a associação;
- e - Das vendas de produtos produzidos pela associação;
- f - Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nos itens anteriores.

Artigo 19 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados no objetivo da associação, através da aquisição de bens móveis e imóveis, título, formação de pessoal, etc.

CAPÍTULO V

ORGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL ou REUNIÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES.

Artigo 20 - Assembleia geral dos associados fundadores, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro limites deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, e sua deliberação vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 21 - A assembleia é convocada e dirigida pelo presidente após deliberação da diretoria.

§ Único - Pode ser convocada por qualquer associado fundador, se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda por 50% (cinquenta por cento), dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

Artigo 22 - Não pode votar e ser votado em assembleia geral o associado que.

a - Esteja na infrigência de qualquer disposição deste estatuto;

Artigo 23 - As assembleias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora para segunda e meia hora para a terceira.

§ Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada um deles.

Artigo 24 - Dos editais de convocação das assembleias gerais devem constar:

a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como, o endereço do local de sua realização, o qual salvo por motivo justificado, será sempre da associação.

c) A sequência ordinal numérica das convocações.

d) A ordem dos dias de trabalho, com as devidas especificações;

e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, em jornal, comunicados por circulares e ou outros meios de divulgação.

§ 2º - Caso comprovada a ciência de todos os sócios fundadores estará dispensada a publicação de edital em meio de comunicação, sendo apenas exigível a sua afixação nas dependências da Associação.

Artigo 25 - O numero legal de "QUORUM" para instalação de Assembleia Geral é a totalidade dos sócios fundadores, salvo se provado o motivo justificado para ausência do sócio, onde este de forma expressa aponte o motivo e se vincule a decisão dos demais, de forma que esta seja unânime.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária Artigo

26 - A Assembleia Geral Ordinária que realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao termino do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem contar da ordem do dia; I - prestação de contas; II - plano de atividades;

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quais quer assunto de interesse da Associação.

Artigo 28 - É da competência Exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.

[Assinaturas manuscritas]

- I - Reforma do Estatuto.
- II - União, incorporação ou desmembramento.
- III - Mudança do Objetivo da Sociedade.
- IV - Dissolução Voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.
- V - Contas de liquidantes.

§ Único - são necessários os votos de todos os associados fundadores para tornar-se válida as deliberações de que trata este artigo, salvo se aquele ausente por meio de justificativa expressa afirmou que anui a decisão tomada pelos demais.

Seção IV

Diretoria

Artigo 29 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, todos sócios fundadores, eleito pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, com um mandato de 2 anos, com título de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo serem reeleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo este ser ou não sócio fundador.

§ 1º - Os Diretores e os Administradores contratados, que devem ter aprovação unânime dos sócios fundadores, não estão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver retificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os Diretores e administradores que participarem de atos ou operação social, em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente, responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

§ 4º - Os poderes outorgados aos Diretores e Administradores contratados serão aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores.

Artigo 30 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo letivo na sociedade que tem qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação tratarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízos da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretos e administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 31 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas.

- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer dos sócios fundadores.

[Handwritten signatures and marks]

- Delibera validamente, com a presença de todos os sócios fundadores, proibida a representação, sendo permitida a expressa justificativa de ausência e anuência expressa da decisão, sendo as decisões tomadas por unanimidade dos sócios fundadores.

- As deliberações são escritas em ata circunstanciada lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 dias (noventa) o Presidente é substituído pelo vice - Presidente, na falta deste por quem o Presidente indicar.

§ 2º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não.

Artigo 32 - Compete ao Presidente, dentro dos limites deste Estatuto entendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições.

- a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços
- b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.
- c) Designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais.
- d) Autorizar e Adquirir bens e serviços de pequeno valor e que sejam indispensável para a conservação do objeto do estatuto.
- e) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.
- f) Assinar os cheques, contratos bancários e outros documentos necessários para movimentações financeiras, conjuntamente com o Diretor Financeiro.
- g) Assinar convênios e outros documentos que não os financeiros.
- h) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contratos.
- i) Verificar frequentemente o saldo em caixa.
- j) Convocar e presidir as reuniões dos sócios fundadores e da Diretoria.
- k) Representar ativa e passivamente a Associação na cidade e fora dela, ou nomear-lhe exclusivamente para o ato outro sócio fundador
- l) Zelar pela disciplina e ordem funcionais.
- m) Prestar os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente.
- n) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos auxiliares.
- o) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria.
- p) Delegar a outros sócios fundadores ou não função que lhe compete.

Artigo 33 - Ao Vice-Presidente, cabe, substituir o Presidente nas suas ausências.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro cabe, assessorar e assinar permanente ao trabalho do presidente, e as seguintes atribuições;

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimento responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos.
- b) Escriturar ou fazer escritura o movimento financeiro.
- c) Organizar, ou fazer organizar com o assessoramento de contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelador para que a escrituração esteja sempre em dia.
- d) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos e necessários aos registros de contabilidade geral.
- e) Preparar o orçamento anual de receita de despesa baseados nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria.
- f) Informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro, da Associação.
- g) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e demais sócios fundadores no devido tempo.
- h) É responsável pela contabilidade da Associação, podendo contratar assessoria contábil, quando necessário.

CAPÍTULO VI

O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 35 - O Associado tem direito a apenas 01 (um) voto.

Artigo 36 - A Associação deve ter os seguintes livros:

- I - De matrículas
- II - De Ata das Assembleias
- III - De Ata de Reuniões da Diretoria
- IV - De Ata do Conselho Fiscal
- V - De presença dos Associados nas Assembleias Gerais
- VI - Outros Fiscais obrigatórios

§ Único - É de livre escolha a adoção do livro de matrículas, de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 37 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria, nem qualquer rateio de lucros entre os associados, sendo vedado qualquer associado receber valores em proveito próprio em razão do objetivo da associação, nem mesmo a título de comissão

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - A Diretoria as referendos dos sócios fundadores (Assembleia Geral) poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Artigo 39 - O exercício de qualquer cargo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovados.

Artigo 40 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "As referendos" da Assembleia Geral

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 41 - Em caso de dissolução ou extinção da associação a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres.

Bandeirantes, 29 de junho de 2015.

 
Padre Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à rodovia 369, km 59, no Bairro São Miguel Arcanjo, s/n, na cidade de Bandeirantes -PR.

→ Sócio Fundador - Presidente da Associação

 
Luciano Silveira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 5.026.115-8-PR, inscrito no CPF nº 705.744.999-20 e OAB/PR 61.360 e OAB/ES 22.027, residente e domiciliado à rua Julio Rossato, nº 30, Bairro Pompéia, na cidade de Bandeirantes - PR.

→ Sócio Fundador - Vice-Presidente da Associação

 
Anderson Pinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.077.740-5-PR, inscrito no CPF nº 634.796.729-49, residente e domiciliado na Rua Celso Marcondes, 126, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR;

→ Sócio - Diretor Financeiro da Associação



Tabelionato de Notas de Bandeirantes
 Av. Benedito Laine de Macedo, 718 - Centro - CEP 85250-000
 Fone: (41) 3542-8500 - Bandeirantes - Paraná
 E-mail: vitoria@tabelar.com.br
 Site: www.tabelar.com.br

seCJc.912Z5.Ag5dL-EVL7j.bqw5
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de **ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS**. Custas: R\$7,28 (VRC 43,60) e Funrejus: R\$1,82, Selo: R\$0,89. Dou fé.

Bandeirantes-Paraná, 21 de junho de 2016, às 16:47:10
 Em Teste da Verdade
 Elvís Antonio de Oliveira - Escrivão



Tabelionato de Notas de Bandeirantes
 Av. Benedito Laine de Macedo, 718 - Centro - CEP 85250-000
 Fone: (41) 3542-8500 - Bandeirantes - Paraná
 E-mail: vitoria@tabelar.com.br
 Site: www.tabelar.com.br

SeCJc.91EZ5.RXTEP-UKK6Q.VTwD
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas indicadas de **ANDERSON PINHO, LUCIANO SILVEIRA**. Custas: R\$14,56 (VRC 43,60) e Funrejus: R\$3,54, Selo: R\$0,89. Dou fé.

Bandeirantes-Paraná, 21 de junho de 2016, às 08:32:46.
 Em Teste da Verdade
 Elvís Antonio de Oliveira - Escrivão


Marlene de Souza, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 3.379.870-9-PR, inscrita no CPF 458.849.789-87, residente e domiciliada na rua Josué Alves Aranha, nº 116, bairro Humberto Teixeira I, na cidade de Bandeirantes - PR; → Sócia - conselho fiscal


Eliana Fernandes dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.496.435-1-PR, inscrita no CPF nº 464.943.249-91, residente e domiciliada na rua Julio Rossato, nº 50, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR; → Sócia - conselho fiscal


Mercy Matilde Fabris, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 1.133.151-3-PR, inscrita no CPF nº 366.060.909-97, residente e domiciliada na rua Roberto Wanderosten, nº 657, Vila Macedo no município de Bandeirantes -PR; → Sócia - conselho fiscal


Ester Aparecida Geroldi Benedito, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5.245.139-6-PR, inscrito no CPF nº 606.257.249-68, residente e domiciliado à rua João Pedro, nº 462, Jardim Morumbi, na cidade de Bandeirantes -PR; → Sócia

Dr. Luciano Silveira

OAB/PR Nº 61.360

Advogado - responsável

STAVIO PEREIRA CIVIL

Simar Cordeiro de Souza

TIPOS E LAÇOS DE FOLHAS, PESSOAS JURÍDICAS

Tabellionato de Notas de Bandeirantes

Av. Benedito Leite de Negreiros, 729 - Centro - CEP 86360-200
Fone: (43) 3542-5540 - Bandeirantes - Paraná

ReCJC.91CZ5.8vgeu-jjNON.M1WD
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas indicadas de ELIANA FERNANDES DOS SANTOS e MARLENE DE SOUZA. Custas: R\$14,56 (VRC 43,60) e Funrejus: R\$5,64. Selo: R\$0,68. Dou fe.

Bandeirantes-Paraná 21 de Julho de 2016, às 08:53:19
Em Teste da Verdade



Tabellionato de Notas de Bandeirantes

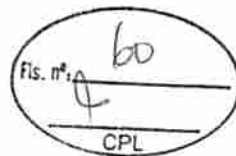
Av. Benedito Leite de Negreiros, 729 - Centro - CEP 86360-200
Fone: (43) 3542-5540 - Bandeirantes - Paraná

2eCJC.919Z5.gvD49-5bJhg.hcw5
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de MERCY MATILDE FABRIS. Custas: R\$7,28 (VRC 43,60) e Funrejus: R\$1,82. Selo: R\$0,49. Dou fe.

Bandeirantes-Paraná 21 de Julho de 2016, às 09:41:22
Em Teste da Verdade





Tabellionato de Notas de Bandeirantes
Av. Benedito Leite da Mota, 759 - Centro - CEP 80103-000
Fone: (41) 3042-5500 - Bandeirantes - Paraná
Priscila Volpato Oliveira Penteado
Carteira

a0CJc.91125.mphBb-IONXR.ETWS

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de **ESTER APARECIDA GEROLDI BENEDITO**. Custas: R\$7,28 (VNC 43,60) e Funrejus: R\$1,82, Selo: R\$0,09. Dou fe.

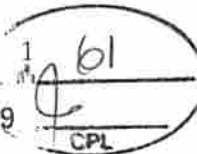
Bandeirantes-Paraná, 21 de julho de 2016, às 10:01:03

Em Teste da Verdade

Elvis Antonio da Silva, Escrivão



ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIADA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA 2019



Às 10 horas do dia 20 de Dezembro do ano de 2018, no escritório da Associação São Pio de Pietrelcina, à BR 369, Km 51, s/nº, Bairro Água do Caixão, na cidade de Bandeirantes/PR, foi realizada a Eleição da Diretoria da Associação São Pio de Pietrelcina, com sede, domicílio e foro na cidade de Bandeirantes - PR, com duração ilimitada. Presidido os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Roberto Moraes de Medeiros e para secretariar Sra. Auseri dos Santos Silva. Agradecendo aos presentes, o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, com o seguinte assunto: Eleição da Diretoria da Associação para o biênio de 2019/2020. Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes na Assembléia, a seguinte diretoria: Como **Sócio - Presidente da Associação**, o **Fundador da Associação: Padre Roberto Moraes de Medeiros**, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, Centro, nesta cidade de Bandeirantes/PR; Como **Sócio - Vice-Presidente** o sr. **Eduardo Kaique Pitarelo**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade nº 14.067.623-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 112.487.619-79, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, Centro, nesta cidade de Bandeirantes/PR; Como **Sócio - Diretor Financeiro** o sr. **Jocemar Chagas de Moraes**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à Rua Benjamim Caetano Zambon, nº 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR; como **Secretária** a sra. **Auseri dos Santos Silva**, brasileira, viúva, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 728.432-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 105.743.388-88, residente e domiciliada à Rua Ademir Francisco Mateus, 35, Bairro Vila Maria, no município de Bandeirantes - PR; Para o Conselho Fiscal, o sr. **Cleber Henrique Belucce Maías**, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.353.695-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 074.023.629-65, residente e domiciliado na Rua Projetada B, N. 730, Conj. Julieta Lordani, na cidade de Bandeirantes - PR; e o sr. **Cristiano Marcos Goulart Ferreira**, brasileiro, solteiro, Músico, portador da Cédula de Identidade nº 33.214.515-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 305.111.038-83, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, Centro, nesta cidade de Bandeirantes/PR. Para constar o presidente dos trabalhos frisou que esta Diretoria terá vigência de 01/01/2019 até 31/12/2020. Sem mais, eu **Auseri dos Santos Silva** lavrei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário, Conselho Fiscal.

Bandeirantes- PR, 20 de Dezembro de 2018.



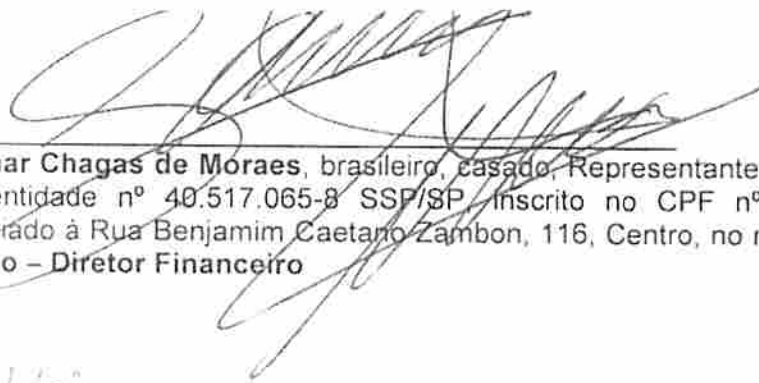
Padre Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4 SSP/PR, e CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR

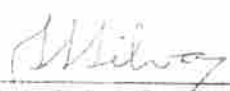
→ **Sócio Fundador - Presidente**

Eduardo Kaique Pitarelo, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade nº 14.067.623-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 112.487.619-79, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR

→ **Sócio - Vice-Presidente**

Fls. nº: 62
CPL


Jocemar Chagas de Moraes, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à Rua Benjamim Caetano Zambon, 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR
→ **Sócio - Diretor Financeiro**


Auseri dos Santos Silva, brasileira, viúva, aposentada, portador da Cédula de Identidade nº 728.432-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 105.743.388-88, residente e domiciliada à Rua Ademir Francisco Mateus, 35, Bairro Vila Maria, no município de Bandeirantes - PR.
→ **Secretária.**


Cleber Henrique Belucce Maías, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.353.695-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 074.023.629-65, residente e domiciliado na Rua Projetada B, N. 730, Conj. Julieta Lordani, na cidade de Bandeirantes - PR
→ **Conselheiro Fiscal.**


Cristiano Marcos Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, Músico, portador da Cédula de Identidade nº 33.214.515-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 305.111.038-83, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR.
→ **Conselheiro Fiscal.**


Antonio Donizetti de Souza, brasileiro, casado, Contador, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.056.884-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, residente e domiciliado na Rua Juvenal Mesquita, nº 1228, Centro, na cidade de Bandeirantes - PR.

CUSTAS:
300 00 VPC - R\$ 31,00
Fonetele - R\$ 6,40
Distribuição e selos - R\$ 9,70
Fotocópia - R\$ 1,17
Enlape - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,72



PROTOCOLO Nº 26.012

REGISTRADO SOB O Nº 512
FLS 057
LIVRO A-12
Bandeirantes: 11/03/2019

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA ESCRIVENTE SUBSTITUTO

ATA DE POSSE DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA 2019

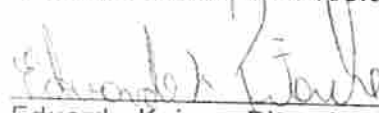
Fls. nº 63
CPL

As 09 horas do dia 01 de Janeiro do ano de 2019, no escritório da Associação São Pio de Pietrelcina, à BR 369, Km 51, s/nº, Bairro Água do Caixão, na cidade de Bandeirantes/PR, conforme as assinaturas constantes do livro ata foram realizadas as Posses Oficiais da Diretoria da Associação São Pio de Pietrelcina, com sede, domicílio e foro na cidade de Bandeirantes - PR, com duração ilimitada. Presidido os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Roberto Moraes de Medeiros e para secretariar Sra. Auseri dos Santos Silva. Agradecendo aos presentes, o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, com o seguinte assunto: Posse da Diretoria da Associação para o biênio de 2019/2020, eleita em Assembléia realizada no dia 20 de Dezembro de 2018 e seus respectivos cargos, a seguir: Como **Sócio Fundador – Presidente da Associação**, o **Padre Roberto Moraes de Medeiros**, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, Centro, nesta cidade de Bandeirantes/PR; Como **Sócio – Vice-Presidente** o Sr. **Eduardo Kaique Pitarelo**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade nº 14.067.623-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 112.487.619-79, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, Centro, nesta cidade de Bandeirantes/PR; Como **Sócio – Diretor Financeiro** o Sr. **Jocemar Chagas de Moraes**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à Rua Benjamim Caetano Zambon, nº 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR; como Secretária a Sra. **Auseri dos Santos Silva**, brasileira, viúva, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 728.432-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 105.743.388-88, residente e domiciliada à Rua Ademir Francisco Mateus, 35, Bairro Vila Maria, no município de Bandeirantes - PR; Para o Conselho Fiscal – **Cleber Henrique Belucce Maias**, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.353.695-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 074.023.629-65, residente e domiciliado na Rua Projetada B, N. 730, Conj. Julieta Lordani, na cidade de Bandeirantes - PR - **Cristiano Marcos Goulart Ferreira**, brasileiro, solteiro, Músico, portador da Cédula de Identidade nº 33.214.515-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 305.111.038-83, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, Centro, nesta cidade de Bandeirantes/PR. Para constar o presidente dos trabalhos frisou que esta Diretoria terá vigência de 01/01/2019 até 31/12/2020. Sem mais, eu **Auseri dos Santos Silva** lavrei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário, Conselho Fiscal.

Bandeirantes- PR, 01 de Janeiro de 2019.


Padre Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4 SSP/PR, e CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR.

→ **Sócio Fundador – Presidente.**


Eduardo Kaique Pitarelo, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade nº 14.067.623-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 112.487.619-79, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR.

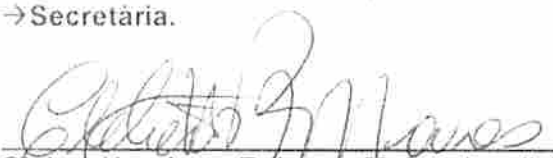
→ **Sócio - Vice-Presidente.**




Jocemar Chagas de Moraes, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à Rua Benjamin Caetano Zambon, 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR. → Sócio - Diretor Financeiro.

2
Fls. nº 64
CPL


Auseri dos Santos Silva, brasileira, viúva, aposentada, portador da Cédula de Identidade nº 728 432-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 105.743.388-88, residente e domiciliada à Rua Ademir Francisco Mateus, 35, Bairro Vila Maria, no município de Bandeirantes - PR. → Secretária.


Cleber Henrique Belucce Maías, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.353.695-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 074.023.629-65, residente e domiciliado na Rua Projetada B, N. 730, Conj. Julieta Lordani, na cidade de Bandeirantes - PR. → Conselheiro Fiscal.


Cristiano Marcos Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, Músico, portador da Cédula de Identidade nº 33.214.515-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 305.111.038-83, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR. → Conselheiro Fiscal.

CUSTAS
100 DV VRC R\$ 17,90
Papelos R\$ 8,40
Distribuição - arca R\$ 8,70
Envelopes R\$ 1,17
Lugos 5% R\$ 2,89
ISS 3% R\$ 1,73



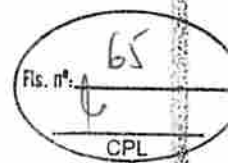
PROTOCOLO Nº 26.000

REGISTRADO SOB Nº 512
FLS. 130
LIVRO A-12
Bandeirantes, 06/03/2019

VILMAR CORDEIRO DE SOUZA - ESCRITV. SUBSTITUTO



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

CNPJ Nº: 13.105.074/0001-34

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/09/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



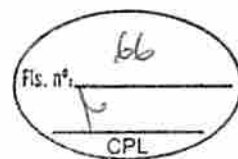
Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 2527.YCHY.2695
Emitida em 26/07/2019 às 14:36:06

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

CNPJ: 13.105.074/0001-34

Certificamos, para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes – PR, 26 de julho de 2019.


DAIANE FERNANDA DE LA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIA DE SAÚDE

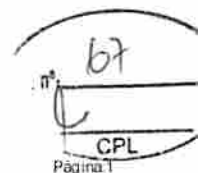
A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.



Município de Bandeirantes - 2019

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 29/2019



Edição

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
554896497-8	13 105 074/0001-34	ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2019
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 29/2019

Página: 1

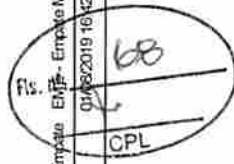
Data abertura: 01/08/2019 Data julgamento: 01/08/2019 Data homologação: CNPJ: 13.105.074/0001-34

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 SUBVENÇÃO SOCIAL	UN	12,00	5.000,00 *	SÃO PIO DE
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			60.000,00	
TOTAL GANHOS PELO FORNECEDOR				

CNPJ: 13.105.074/0001-34 - ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

Emitido por: JOSE CARLOS SITTA, na versão: 55221

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EMP - Empate ME
01/08/2019 16:42:51

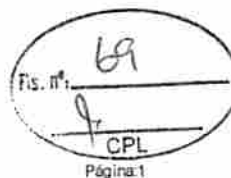




Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

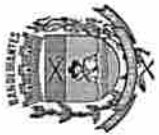
Processo inexigibilidade 29/2019



Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 8847 SUBVENÇÃO SOCIAL				
554863497-8 ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA	13.105.074/0001-34	Habilitado	SÃO PIO DE PIETRELCINA	5.000,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 29/2019

Espaldado

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 554086487-8 ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA									
Representante: 554086387- ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS									
Lote 001 - Lote 001									
001	8947 SUBVENÇÃO SOCIAL	UN	12,00	Habilitado	SÃO PIO DE PIETRELCINA		5.000,00	60.000,00	*
VALOR TOTAL:							60.000,00		



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 29/2019

nº: 51
CPL
Página 1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 8847 SUBVENÇÃO SOCIAL				ADQUIRIDO
554896497- ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA	13.105.074/0001-34	Habilitado	SÃO PIO DE PIETRELCINA	5.000,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 29/2019

Fis. nº: 72
CPL

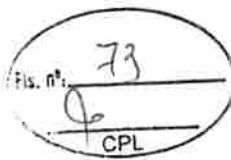
Página 1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 554886497-8 ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA		CNPJ: 13.105.074/0001-34	Itens vencidos: 1
Item 001	8847 - SUBVENÇÃO SOCIAL	SÃO PIO DE PIETRELCINA	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



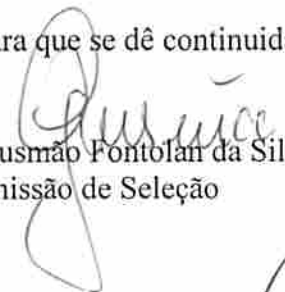
PROTOCOLO NÚMERO: 121/2019-PMB

Bandeirantes, 01 agosto de 2019.

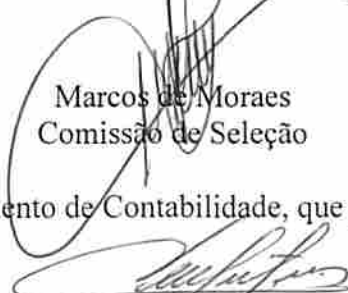
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

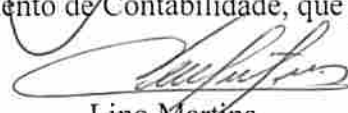
Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 29/2019-PMB TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019 já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

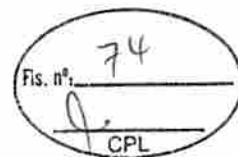
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 121/2019-PMB

Bandeirantes, 31 de julho de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.459/2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.845/2019, 25 de junho de 2019.

Nº	MÊS	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	10	MÊS	SUBVENÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA"	5.000,00	60.000,00
					60.000,00

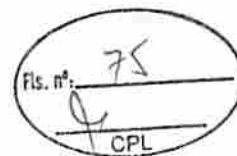
Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019 no valor total de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR369, Km 51, s/nº, Bairro Água do Caixão, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.105.074/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 – expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

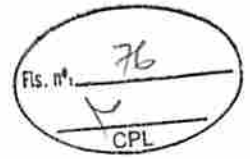
A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de prestação de serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende em média 50 (cinquenta) residentes no entanto o MUNICÍPIO se compromete a contribuir com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$60.000,00 (sessenta mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



reais) pelo período de 12 (doze) meses, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo à Secretaria de Saúde do município a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar beneficiários (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 1717-8, agência 0382, da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de saúde vigente;

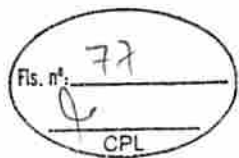
III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de saúde, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

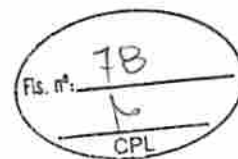
XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a ENTIDADE deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

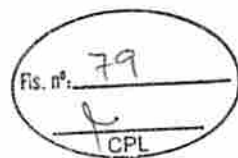
IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

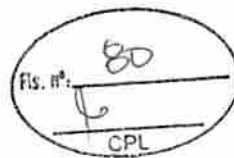
Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Saúde

SAÚDE	3010/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
-------	----------	--	--------------------

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

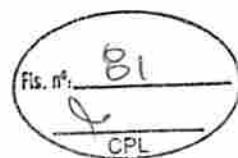
D Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, relação nominal dos internos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência à Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

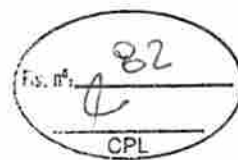
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 12 (doze) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

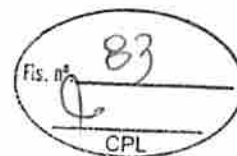
Bandeirantes-PR, 31 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ




SECRETARIA DE SAÚDE
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Gestora


ASSOCIAÇÃO SÃO PIÓ DE PIETRELCINA
Roberto Morais de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:

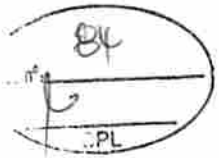

Antônio Donizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2019-PMB

CONTRATO N.º 175/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 29/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N.º 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

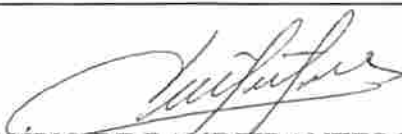
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3010/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 31 de julho de 2019


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

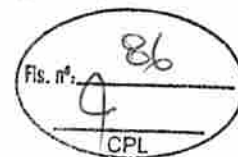

SECRETARIA DE SAÚDE
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Gestora


ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Roberto Moraes de Medeiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ERRATA

Na publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2019-PMB cujo objeto é TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.845/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019, na página nº 10 da Edição nº 813, de 10 de agosto de 2019 (sábado) do Jornal Folha do Norte Paranaense

ONDE SE LÊ

Bandeirantes – PR, 01 de agosto de 2019

LEIA-SE

Bandeirantes – PR, 31 de julho de 2019

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2019.


Cibele Gusmão Fortolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação